**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Determina a música como instrumento de ressocialização em Instituições como presídios e centros de recuperação de dependentes químicos.**

Art. 1º.Fica obrigatório a criação de atividades musicais dentro de presídios e centros de recuperação de dependentes químicos, como forma de contribuir na ressocialização dos detentos e no tratamento dos internos.

Art. 2º. As atividades musicais devem ser desenvolvidas sem prejuízo às demais atividades existentes e por profissionais qualificados contratados e/ou através de parcerias com escolas de música.

Art. 3º. As aulas de música terão o apoio de todos os envolvidos na socialização, fazendo parte do cotidiano vivenciando novas experiências envolvendo pessoas em idades diferentes, funcionando como troca de experiência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado Estudantil Hytalo Bruno de Souza Costa**